



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo Uma Nova História"

LEI Nº 4.165/2017

DISPÕE SOBRE TRANSPORTE
HIDROVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE
GUARAPARI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Guarapari o transporte hidroviário.

Parágrafo Único - O transporte hidroviário que trata o *caput* do artigo primeiro da presente Lei, será, inicialmente realizado do Canal de Guarapari até a Parque Concha d Ostra, e do Canal de Guarapari até o Parque Morro da Pescaria.

Art. 2º Fica Autorizado somente embarcações autorizadas a fazer o transporte de pessoas às permissionárias do transporte Hidroviário no município de Guarapari.

Art. 3º Nos termos da lei, fica o Poder Executivo responsável para criação de novas Rotas no município de Guarapari através de Decreto.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo realizar Licitação para exploração do Transporte Hidroviário no Município de Guarapari.

Art.5º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Guarapari/ES, 29 de novembro de 2017.


WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari